

Especialistas condenam a ação de ACM

VASCONCELO QUADROS

SÃO PAULO – Se politicamente são frágeis, como argumentos, a ética da responsabilidade e as razões de Estado, invocadas pelo senador Antônio Carlos Magalhães para justificar suas contradições e a omissão na violação do painel do Congresso, também não encontram respaldo jurídico. Essa é a opinião dos juristas Dalmo de Abreu Dallari, Miguel Reale Júnior e Celso Bastos, ouvidos ontem pelo **JORNAL DO BRASIL**. “Esse é um argumento típico das ditaduras. Razão de Estado é quando não se tem razão”, diz Dallari, professor de direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

Dallari lembra que uma das definições clássicas sobre “razões de Estado”, pertence ao jurista argentino Sanchez Viamonte que, em suas obras sobre direito constitucional, define assim a questão: “A razão de Estado é a razão dos sem razão”. Na sua opinião, seria como um delegado de polícia deixar de responsabilizar o autor de um homicídio sob a alegação de que o caso arranharia a imagem da família e do Estado. “No sistema constitucional democrático de direito não existe. Isso tem origem na transposição do absolutismo para as ditaduras modernas”, sustenta o jurista.

No Brasil, afirma Dallari, o termo andou em moda durante a ditadura do ex-presidente Getúlio Vargas –que revogou a Constituição, em 1937, e mandava prender seus adversários políticos alegando razões de Estado– e no regime militar implantado em 1964. “O que se viu agora no Senado foi um lamentável espetáculo de cinismo. O senador que disser que está em dúvida é um tolo ou então é cúmplice”, afirma o jurista, que vê nas atitudes de ACM

indícios para abertura de processo penal por prevaricação e condescendência criminosa.

“Seja de forma positiva ou negativa, não temos na Constituição qualquer expressão que agasalhe esse argumento. Razão de Estado não se aplica no Estado de Direito”, diz o constitucionalista Celso Bastos. Segundo ele, ao contrário das alegações de ACM, a Constituição trata claramente do princípio da moralidade nos atos administrativos. “O que houve agora foi uma inversão total”, observa Bastos. Ele afirma que quem utiliza esse tipo de argumento para defender pontos de vista está incorrendo em casuísmo. “O mais grave é que se trata de um abominável erro. Estamos numa democracia e o que deve prevalecer é a vontade do povo”.

Miguel Reale Júnior afirma que a expressão tem um relevo bem maior do que a realidade vivida por ACM e só se aplicaria numa situação extrema, em que fosse necessário salvaguardar uma instituição. “Qualquer presidente de instituição que tome conhecimento de um fato grave deve tomar medidas preventivas para evitar que se repita. É inverossímil que uma funcionária do Senado, gratuitamente, por ímpeto pessoal ou tresloucado, leve uma lista de votação da cassação a uma autoridade. Se fosse por razões de Estado, quem recebeu essa lista não se permitiria ler o conteúdo e jamais poderia se vangloriar de possuir a lista. Ao ler, colocou-se como co-autor e violou o sigilo”, afirma Reale Júnior.

O jurista avalia que a estratégia usada por ACM é frágil, não tem sustentação legal e, aos olhos da lei, representou uma prática de prevaricação, prevista como um ato criminoso no Código Penal. “Ele se debruçou sobre o corpo de delito”, ironiza.